



SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA

Contrato nº 028 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E DE OUTRO LADO A EMPRESA IONALDO CARVALHO GALVÃO-ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Urbana no Município de Olinda.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, n. 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Urbana, Sr. **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.730.704-07 e portador da cédula de identidade nº 8.591.346, SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IONALDO CARVALHO GALVÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.231.016/0001-33, com sede na Rua Sebastião Ribeiro da Silva, 405, Bultrins, Olinda/PE, CEP 532.40-060, neste ato representado pelo Sr. **IONALDO CARVALHO GALVÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 39694 CTPS, inscrito no CPF nº 734.090.573-15, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente instrumento que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, através de Dispensa de Licitação de valor, a contratação de empresa especializada para os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS** para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Urbana no Município de Olinda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Gestão Urbana de Olinda tem a necessidade de contar com um sistema eficiente de climatização para garantir o conforto e bem-estar dos servidores e usuários dos espaços públicos, onde são realizadas as atividades administrativas municipais. Considerando a sazonalidade climática e as variações de temperatura ao longo do ano, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços

Página 1 de 11
Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE OLINDA

de manutenção preventiva e corretivas dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao órgãos, de modo que venha a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação Eletrônica em razão de valor, conforme os incisos I e II do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023, que autorizam os casos de Dispensa de Licitação para:

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e
- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão contratante, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste documento ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante para, respeitada a ordem de classificação, e

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Almeida, 23
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8



SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA

após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise de eventuais documentos complementares e da realização de nova negociação, nessa ordem, assinar o respectivo contrato.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo;

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Gestão Urbana – SGU;

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução dos serviços é de **R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta reais)**, conforme planilha de quantitativos e preços, anexa a este documento.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- SECRETARIA DE GESTÃO URBANA:
- PROGRAMA: 7052
- AÇÃO: 8041
- SUBAÇÃO: 001
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
- FONTE: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNTS		
			SGU	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

Pedro Henrique da Silva
Secretário de Gestão Urbana
Mat. 72289-8
13/08/2018
SGU/PMO

3	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo remanejamento com fornecimento e reposição de componentes, peças e insumos necessários.	UND	15,00	15,00	180,00
	Tipo: condicionador de ar de tipo Split – capacidade 12.000 BTUS; 220 volts.				
4	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo remanejamento com fornecimento e reposição de componentes, peças e insumos necessários.	UND	2,00	2,00	24,00
	Tipo: condicionador de ar de tipo Split – capacidade 18.000 BTUS; 220 volts.				

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços nas especificações e quantidades estabelecidas em contrato, responsabilizando-se pela instalação, reinstalação, remanejamento, recarga de gás, inclusive no que se refere à parte elétrica e de dutos.

As manutenções serão realizadas nos locais determinados pela CONTRATANTE e deverão ter início no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) a partir do recebimento do chamado.

Deverão ser executados pela CONTRATADA serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material: peças, pessoal e ferramentas necessários ao serviço, inclusive gás refrigerante.

Cabe à CONTRATADA efetuar manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado, e realizar manutenção corretiva, sempre que necessário, ou sempre que acionada pela CONTRATANTE.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e às recomendações do fabricante, para recuperar os desgastes.



Página 4 de 11
Pedro Henrique 
Secretário de Gestão Urbana - SGUPA
Matr. 72289-3

naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento;

MANUTENÇÃO MENSAL:

Lavagem e secagem dos filtros de ar, condensadora e dos gabinetes, verificar possíveis obstruções e empenos nas aletas, verificação de ruído e vibrações anormais, efetuarem limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Verificação de todos os itens de manutenção mensal, verificação e limpeza dos contatos elétricos, verificação de vazamento de gás refrigerado, verificação das instalações elétricas, verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos, verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina;

MANUTENÇÃO SEMESTRAL:

Verificação de todos os itens da manutenção trimestral, verificação de pontos de corrosão, caso existam, eliminá-los, efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por manutenção corretiva os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas, queima de equipamentos elétricos, vazamentos, mau funcionamento ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, incluindo a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantendo.

A CONTRATADA deverá atender os eventuais chamados para correção de defeitos apresentados por qualquer aparelho de ar condicionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

A retirada e transporte dos equipamentos até a oficina da **CONTRATADA** poderá ser feita mediante autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Secretaria.



Pedro Henrique Pinheiro Albuquerque Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGUPM
Matr.: 72289-8



SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA

No caso de remoção de qualquer aparelho de ar condicionado por período superior a 72h (setenta e duas) horas, a CONTRATADA é obrigada a substituí-lo por equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição poderá ocorrer mediante remanejamento de aparelho já existente nas dependências da Secretaria.

A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à instalação dos aparelhos, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; refazimento dos vidros das esquadrias; substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos de parede, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Os serviços deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução especificado pelo fabricante;

A contratada deverá verificar a disponibilidade junto ao quadro de energia elétrica, e, caso necessário fornecer e instalar disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados ou remanejados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços descritos neste contrato deverão ser realizados e vistoriados por servidor designado pela Secretaria de Gestão Urbana, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 13:30h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone disponibilizado.

Os serviços serão prestados no endereço abaixo relacionado:

- a) Na Sede da Secretaria de Gestão Urbana do Município de Olinda, situada na Avenida Romeu Jacobino Figueiredo S/N, Ouro Preto – Olinda/PE;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a. **Provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

Padro Henrique Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PU -
Tel. 72259-8

- b. **Definitivamente** no prazo de 5(quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá manter vigilância permanente sobre os equipamentos utilizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositário.

A contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.



Pedro Henrique
Secretário de Gestão Urbana - SGAU
Mat. 72283-8

Cabe ao fiscal do contrato:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

Cabe ao gestor do contrato:

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;



Pedro Henrique Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGUPMO
Mec. 72289-5
Página 8 de 13

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Propiciar à **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço;

Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços;

Todos os materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;

Utilizar materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal.

Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;



Padro Henrique
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PAU
Mat. 72299-9



SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA

Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificados;

Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da unidade contemplada por este contrato, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (Aviso de Interdição de Área);

Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados;

Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação;

A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção individuais – EPIs, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, visando à correta execução dos serviços;

Acatar as determinações do fiscal do contrato, que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal-executados;

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do objeto;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

Página 10 de 11
Pedro Henrique de Sousa Araújo
Secretário de Gestão Urbana
Mat. 72755-8



SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº

Pedro Henrique
Secretaria de Gestão Urbana - SGUPMO
Mat. 72299-8



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA

9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01;

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito;

No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerimento da Licitante Contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

O reajuste a que o licitante vencedor ou contratado fizer jus, não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato;

O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo P/e (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, também deverão apresentar a "CERTIDÃO DE LICITAÇÃO" (1º Grau de Jurisdição) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE, nº 07 de 20/06/2015;

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário da Gestão Urbana - SGU/PM
Mat. 72883-8



SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

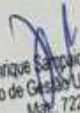
Não será permitida a subcontratação total do objeto dessa contratação.

DECIMA SEXTA

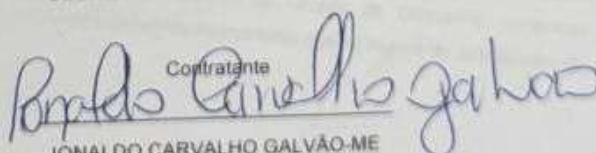
16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 01 de agosto de 2024.


Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA


Contratante
IONALDO CARVALHO GALVÃO-ME
Contratada

Testemunhas

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____